



PARECER ÚNICO Nº 0333278/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4222/2005/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	023890/2015	Análise Técnica Concluída
APEF - CAR	7949/2015	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: UNIERRE MÓVEIS LTDA	CNPJ: 22.097.000/0001-94	
EMPREENDIMENTO: UNIERRE MÓVEIS LTDA	CNPJ: 22.097.000/0001-94	
MUNICÍPIO: Guidoval	ZONA: Zona Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 07' 58,3" LONG/X 42º 50' 6,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Xopotó (Córrego Sobradinho)	
CÓDIGO: B-10-02-02	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME E JUNCO OU COM PREDOMINANCIA DESTES MATERIAIS, COM PINTURA E/OU VERNIZ	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Damata Consultoria Ambiental Ltda	REGISTRO:	
Responsável Técnico pelo “Relatório de Desempenho Ambiental”: Daniel Santos Oliveira – Tecnólogo em Gestão Ambiental	CREA/MG 196023/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 112/2016	DATA: 05/10/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental – Gestor	1.366.222-6	
Luciano Machado de S. Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único trata da Licença de Operação Corretiva (LOC) da unidade fabril da empresa Unierre Móveis Ltda, dedicada à produção de móveis de madeira, instalada na zona rural do município de Guidoval /MG.

Conforme Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM, desenvolve a atividade de código B-10-02-02 - Fabricação de Móveis de Madeira, Vime e Junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. Trata-se de um empreendimento de médio porte, tendo em vista sua área construída de 7.500 m² e 112 empregados, com capacidade instalada da ordem de 16.500 peças/mês, estando, portanto, o empreendimento enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 3.

De acordo com o histórico de licenciamento, o empreendimento em 11/04/2008, obteve Licença Operação, em caráter corretivo (LOC), após a devida aprovação do conselho da URC-ZM, quando foi emitido o Certificado LOC n.º 0122 ZM, com validade até 11/04/2014.

Visando obter a Revalidação da Licença de Operação, em 11/04/2014, o empreendedor protocolou junto à SUPRAM ZM o processo nº 004222/2005/003/2014, tendo requerido seu arquivamento por meio do ofício protocolado sob o nº 0333390/15 em 09/04/2015.

Em decorrência do não cumprimento de condicionantes ambientais da Licença Ambiental LOC n.º 0122 ZM, bem como por intervir em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental responsável, o empreendedor foi autuado, conforme art. 83 e art. 86, Anexos I e III, códigos 105 e 305 do Decreto 44.844/2008, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, segundo os Autos de Infração nº 006152/2015 e nº 006154/2015.

O empreendedor solicitou em 17/06/2015 a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo o mesmo firmado perante o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, na data de 10/07/2015, sob nº 0667621/2015. Dessa forma, a empresa funciona atualmente amparada pelo referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Visando obter a Licença de Operação Corretiva, em 05/11/2015, no cumprimento da legislação vigente, o empreendedor protocolou junto à SUPRAM ZM o processo nº 004222/2005/006/2015, em que está contido o “Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA)”, bem como os documentos exigidos pelo órgão ambiental, relacionados no Formulário de Orientações Básicas FOBI nº 0665306/2015, com o objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.



Importante mencionar, que em 28/07/16 o empreendedor apresentou novo FCE em substituição ao inicialmente protocolado, reenquadramento o empreendimento na Classe 3 da Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM. Tal alteração se deu pela diminuição do número de funcionários em função de um rearranjo operacional com consequente redução da produção e da mão de obra empregada, fato esse, devidamente comprovado mediante apresentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CGED) da empresa.

Para o devido atendimento às orientações básicas contidas no FOB e elaboração dos estudos ambientais, o empreendedor contratou a Damata Consultoria como empresa consultora, tendo como responsável técnico o Senhor Daniel Santos Oliveira (CREA/MG 196023/D).

Em 05/10/2016, com objetivo de subsidiar este parecer, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n.º 112/2016. Nesta ocasião julgamos pertinente exigir da empresa, informações complementares (ofício NRRAV nº 149/2016) consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica. Em resposta, o empreendedor protocolou junto SUPRAM ZM, de forma tempestiva, um relatório técnico em resposta ao referido ofício.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único, foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, como também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

O empreendedor, qual seja, a Unierre Móveis Ltda, tendo cumprindo as exigências legais e documentais pertinentes à regularização ambiental vem, através do presente processo, solicitar a Licença de Operação Corretiva.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade de produção de móveis de madeira da empresa Unierre Móveis Ltda está inserida na zona rural do município de Guidoval /MG, localizada no quilometro 08 da rodovia MG-120 (Ubá /Guidoval) s/nº, CEP: 36.516-000, nas coordenadas geográficas 21° 07' 58,90" de latitude sul e 42° 51' 00,57" de longitude oeste, Datum SAD 69 (Figura 1).



Figura 1 – Localização fábrica de móveis da empresa Unierre Móveis Ltda (Imagen do aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/Geo Eve/Microsoft Corporation).

Segundo dados apresentados nos estudos, o empreendimento funciona no referido local desde 10 de junho de 1986, atuando na fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. O empreendimento consiste em uma empresa especializada na fabricação de móveis planejados para sala, cozinha, quarto e escritório.

A fábrica de móveis da empresa Unierre Móveis Ltda consiste em uma unidade de médio porte do setor de móveis de madeira. Conforme o RCA /PCA apresentado no processo de licenciamento ambiental, o empreendimento possui uma capacidade instalada média de 16.500 peças /mês, com 112 funcionários, sendo que o volume da produção está sujeito à sazonalidade vinculada às variações de demanda do mercado.

O quadro de funcionários está dividido em setor de administração e operação, ambos com a mesma carga horária. O regime operacional se dá em 08h48min horas diárias (das 07h12min às 17h00min) em cinco dias da semana, de segunda à sexta-feira, em um único turno, operando doze meses por ano.

A propriedade rural onde está instalada a unidade industrial da Unierre Móveis abrange uma área total de 15,7689 ha, segundo o Cadastro Ambiental Rural apresentado, na qual apenas 7.975,51 m² correspondem à área construída (galpão industrial, recepção, refeitório e escritório). Possui ainda uma área externa de circulação com pátio para manobras, estacionamento para veículos e área para lazer.



Os móveis são confeccionados em painéis de madeira tipo MDF, aglomerado e chapas de fibra de madeira. Além desta matéria prima, compostos químicos e materiais auxiliares são utilizados, como: fita de bordo, colas vernizes, Primer, lixas, caixas de papelão, chapas de aço, vidro e mantas plásticas.

Por ser consumidor de madeira, em observação à Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1661, de 27 de julho de 2012, o empreendedor apresentou o Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) sob registro nº 96278 (fl.172 dos autos).

O processo produtivo para fabricação de móveis de madeira da Unierre Móveis Ltda consiste na recepção da matéria prima, corte das chapas, usinagem, filetação e lixação, pintura, embalagem e expedição. Inicia-se com a recepção da matéria prima, onde as chapas de MDF são recepcionadas e estocadas em pilhas até serem conduzidas ao setor de corte (Figura 2).



Figura 2 – Área de armazenagem de matérias primas e insumos.

Na etapa seguinte as chapas de MDF são conduzidas ao setor de corte, onde a operação é realizada de forma otimizada por equipamentos computadorizados denominados seccionadoras e esquadrejadeiras (Figura 3), garantindo a menor geração possível de aparas de madeira para descarte, que são direcionadas para reciclagem ou reutilização.

Para dar formatos especiais e preparar fendas e encaixes, as peças de madeira que dependem de formas especiais passam pelo processo de usinagem, realizadas por equipamentos como serras, tupias e furadeiras. O pó de madeira gerado nesta fase, bem como, na fase de corte é coletado por um sistema de sucção conectado ao equipamento, sendo direcionado diretamente para um silo externo ao galpão.



Figura 3 – Setor do corte e serraria, mostrando trabalho na seccionadora.

Na sequência as peças são furadas, frestadas e filetadas (Figura 4), que consiste em dar um acabamento adequado às bordas das chapas e promover o fechamento das mesmas, através da aplicação de uma fita com a cor desejada utilizando-se cola fórmica granular e cola branca a base de água. Nesta etapa é realizado a lixação das peças de móveis, em que o pó também é recolhido pelo sistema de succão e direcionado ao silo. As lixas, por sua vez são segregadas e recolhidas por empresas especializadas, ambientalmente regularizadas, para dar a destinação final.



Figura 4 – Setor de Filetação.

A pintura das peças é realizada em cabines apropriadas, dotadas de sistema de cortina d'água (Figura 5) e exaustores. Esse sistema gera um resíduo líquido, que é destinado a uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE) que trabalha em regime de batelada e em ciclo fechado.



Figura 5 – Cabine com cortina d'água, setor de pintura e verniz manual.

Ao final do processo os produtos são embalados com manta expandida e plástico bolha, acondicionados em caixas de papelão e levados ao setor de estocagem, até sua comercialização (Figura 6).



Figura 6 – Setores de embalagem (esquerda) e estocagem de produtos acabados (direita).

De forma esquemática o fluxograma a seguir (Tabela 01) extraído do RCA retrata o processo produtivo como um todo, no qual também é possível identificar a entrada de insumos e a geração de resíduos para cada etapa de operação.

Para desenvolver suas atividades a empresa consome em média 600 m³ de madeira por mês, estando registrada junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) sob o número de registro 96278, como mencionado anteriormente.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela ENERGISA com um consumo médio mensal de 41.325,00 KWh.



Tabela 1 - Fluxograma do processo produtivo do empreendimento Unierre Móveis Ltda





3. Caracterização Ambiental

Geograficamente o empreendimento está inserido na microbacia do córrego Sobradinho, pertencente à bacia do rio Xopotó, afluente do rio Pomba, bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. O índice pluviométrico médio da região é de 1500 mm anuais, com a estação chuvosa compreendendo o período dos meses de outubro a março, predominando no verão. A temperatura média anual é de 23,5 °C.

No que se refere à geologia regional, o município de Guidoval, onde se encontra instalado o empreendimento, está posicionado no encontro das Rochas do Complexo Juiz de Fora com os Metamórfitos do Complexo Mantiqueira, ambas pertencentes a província Geotectônica da Mantiqueira. Já as classes de solo predominantes regionalmente, destacam os Latossolos e Podzólicos.

A vegetação originalmente existente na região é classificada como Floresta Estacional Semidecidual, pertencente aos domínios da Mata Atlântica. Caracteriza-se pela ocorrência de árvores de 15 a 20 m de altura com floresta fechada semiúmida, apresentando sub-bosque denso. Atualmente, no entorno do empreendimento, em sua maior parte, existe uma vegetação secundária com ocorrência de matas em estágio de regeneração inicial e secundária, ambientes que foram degradados em função da ocupação e utilização histórica do uso do solo na região.

As principais atividades econômicas da região estão distribuídas entre as atividades industriais de fabricação de móveis de madeira e tubulares, indústrias alimentícias, de bebidas, atividades agropecuárias como: o cultivo agrícola e a criação de suínos; bovinos; caprinos; ovinos dentre outros.

3.1. Ocupação em Área de Preservação Permanente - APP

Parte das instalações da fábrica de móveis de madeira da Unierre Móveis Ltda está localizada em Área de Preservação Permanente - APP, ou seja, a menos de 30 metros do leito do córrego Sobradinho.

De acordo com a Planta do Imóvel (fl. 286 dos autos) (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) apresentada nos autos do processo de licenciamento ambiental, a propriedade rural na qual se encontra instalada a unidade fabril da empresa possui uma área total de 154.290,00 m² com uma área de 20.573,86 m² de APP, na qual cerca de 230 m² estão ocupadas por parte do galpão da unidade industrial da empresa, instalações sanitárias e um galpão para armazenamento de resíduos.



Buscando regularizar a permanência em APP, o empreendedor protocolou em 18 de março de 2009 junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF processo administrativo (nº 05000001764/09) requerendo a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Após análise, em 26 de setembro de 2011, o referido processo foi arquivado por determinação do IEF, sob a justificativa de se tratar de uma regularização ambiental em um empreendimento utilizador de recursos ambientais considerado efetiva ou potencialmente poluidores, passando, portanto, por licenciamento ambiental junto à SUPRAM ZM, unidade da SEMAD. Assim, com o arquivamento do processo administrativo nº 05000001764/09, não foi emitido nenhum laudo técnico, nem DAIA, regularizando a permanência em APP.

Ressalta-se que a formalização do processo administrativo junto ao IEF buscando regularizar a permanecia em APP, objetivava dar cumprimento à condicionante nº 15 do Parecer Único da SUPRAM ZM Nº 083462/2008, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 0122 ZM) obtida em 11/04/2008, válida até 11/04/2014.

Não obstante, o empreendedor deu continuidade à ampliação do galpão industrial da Unierre Móveis na referida área de APP nos anos de 2010 a 2012, conforme ilustra a (Figura 8). Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo III, código 305 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 006154/2015.

Embora o empreendimento se encontre instalado em área rural do município de Guidoval - MG, estando parte de suas estruturas localizadas em área de APP, a permanência destas estruturas neste local não é passível de regularização ambiental, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas e a recuperação da área intervinda. Dessa forma, será estabelecido no Anexo I do presente Parecer Único condicionante requerendo a retirada das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente.

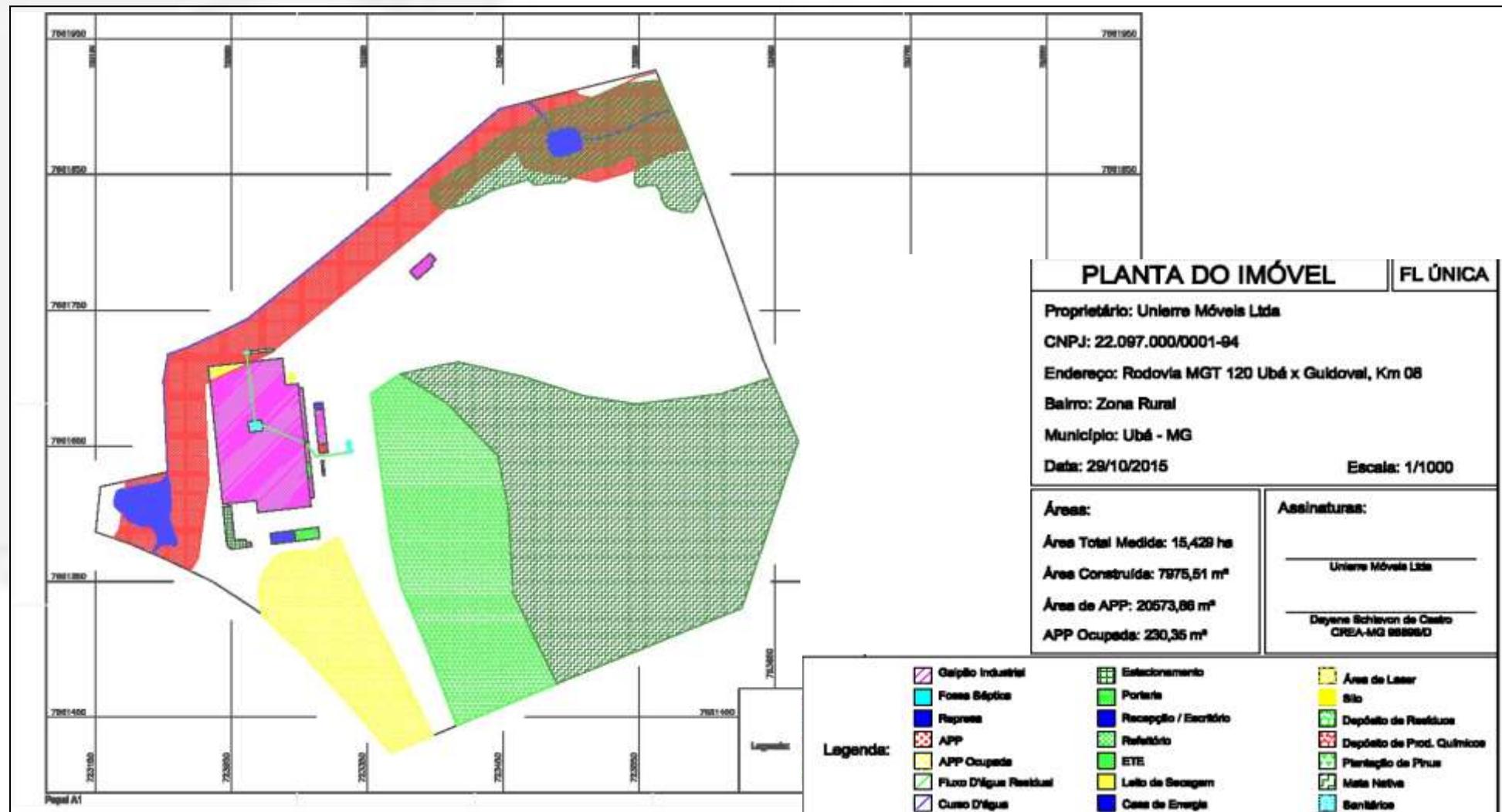


Figura 7 – Ilustração da Planta Planimétrica do Imóvel (fl. 286 dos autos) demonstrando a área de intervenção em APP por parte das estruturas da fábrica de móveis da Unierre.



Figura 8 – Esquema ilustrativo da evolução temporal da ocupação da APP de 30 metros do córrego Sobradinho por parte de instalações da Unierre Móveis, vista a partir de imagens obtidas do aplicativo Google Earth, datadas de 14/06/2014 (A); 29/02/2012 (B); 26/08/2010 (C) e; 11/11/2002 (D).

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O curso d'água mais próximo ao empreendimento é o córrego Sobradinho, inserido na bacia do rio Xopotó, todavia, a empresa não realiza descarte de efluentes líquidos industriais no curso d'água, apenas ocorre o descarte dos efluentes líquidos sanitários, que são previamente tratados em uma Fossa Séptica antes de serem descartados, sendo monitorados na entrada e saída do sistema de acordo com os parâmetros e padrões preconizados pelo Decreto Municipal nº 3823/2004, DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011.



Toda água utilizada no empreendimento provinha de um poço devidamente Outorgado, na modalidade de Certidão de Registro de Uso de Água, uso insignificante, Processo nº 007511/2012 (protocolo nº 330721/2012) com validade até 07 de maio de 2015.

Tendo em vista o vencimento da validade da Certidão de Registro de Uso da Água e aumento no número de funcionários e consequente consumo de água, a empresa protocolou na SUPRAM ZM um processo de Outorga nº 23890/2015 em 19 de agosto de 2015 de um poço tubular, cuja análise técnica da SUPRAM ZM emitiu parecer favorável ao deferimento da outorga.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor não requereu nenhum ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental, não se fazendo necessária nenhuma supressão de vegetação para a operação do empreendimento.

Quanto à ocupação da APP descrita no item 3.1 deste Parecer Único, esta não é passível de regularização ambiental, dessa forma, como também mencionado anteriormente, será estabelecido no Anexo I do presente Parecer Único uma condicionante ambiental requerendo a retirada das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente.

6. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área rural, conforme matrículas apresentadas na Tabela 2, com uma área total de 15,7689 hectares, tendo sido apresentado pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, em observação à legislação federal e estadual que versa sobre o tema, onde consta delimitada a área de reserva legal com 3,1896 hectares, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel no CAR (MG-3128808-5F9E.9870.0D9C.45E5.8B7F.6AAA.1905.B471).

Tabela 2 – Matrícula de Registro de Imóveis da propriedade rural onde está inserida a unidade fabril da Unierre Móveis

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
20.188	25/11/1996	2-BV	04	Ubá/MG
2.992	29/08/1978	2-K	83	Ubá/MG
4.344	04/12/1979	2-0	279	Ubá/MG



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os produtos acabados não possuem quaisquer características físicas ou químicas que mereçam destaque do ponto de vista toxicológico ou que impliquem algum tipo de periculosidade no seu manuseio, armazenagem, transporte, uso ou disposição final. Dessa forma, os principais potenciais impactos ambientais que podem ocorrer na fase de operação do empreendimento estão relacionados aos efeitos danosos ao meio ambiente que os ruídos, os efluentes líquidos industriais e sanitários, os resíduos sólidos e atmosféricos podem causar se não tratados e/ou mitigados, monitorados e descartados adequadamente.

7.1. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e lavatórios, se não gerenciados adequadamente podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas.

O esgoto sanitário gerado na empresa refere-se à descarga doméstica dos 112 funcionários alocados, correspondendo a um volume diário de 12,18 m³, oriundos de banheiros e lavatórios.

Como medida mitigadora, o esgoto sanitário gerado na Unierre Móveis Ltda é coletado e tratado em fossa séptica com filtro anaeróbio (Figura 9) com posterior descarte do efluente tratado no córrego sobradinho. Os efluentes são monitorados na entrada e saída do sistema de acordo com os parâmetros de eficiência preconizados na legislação ambiental, em especial a DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011.



Figura 9 – Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários instalado na Unierre Móveis Ltda

As análises químicas efetuadas no âmbito do programa de automonitoramento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (nº n°0667621/2015) vigente, assinado pela empresa, demonstraram que o desempenho do sistema de tratamento de efluentes sanitários da unidade tem-se mantido eficiente, dentro dos padrões da norma, durante a vigência do TAC.



Para evitar transbordamentos, combater a proliferação de pragas e mau cheiro que podem surgir, e ainda impedir que tais efluentes sejam descartados sem o devido tratamento, o que prejudica o meio ambiente e a saúde pública, deverá o monitoramento ser continuado com o objetivo de avaliar a eficiência do sistema, inclusive com limpeza periódica na frequência que seja compatível ao seu projeto técnico.

7.2. Efluentes Líquidos Industriais

Os efluentes líquidos industriais são provenientes do setor de pintura dotado de sistema de cortina d'água, providos de restos de solventes orgânicos, tintas, vernizes, e do setor de corte de vidros que são direcionados até a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), sendo lançados em um sistema que trabalha em circuito fechado, onde a água é recirculada através de um sistema de bombas.

A ETEI, construída dentro dos limites da empresa, como forma de mitigar os impactos ambientais decorrentes da emissão de efluentes líquidos industriais funciona em regime de batelada, em um tratamento físico/químico baseado no princípio de coagulação/flocação, sendo que sua eficiência foi comprovada pela realização periódica de análises químicas nos efluentes tratados, sendo que os mesmos se enquadram nos parâmetros das normas. Não obstante, o empreendedor apresentou memorial descritivo e layout do sistema de tratamento de efluentes industriais, juntamente com ART da técnica responsável, em que declarou que não realiza descarte de efluentes líquidos industriais, os quais são tratados em um sistema de ciclo fechado com a reutilização da água no processo de produção da fábrica de móveis (pintura, corte e vidraçaria), bem como no próprio sistema de tratamento de efluentes. O único efluente gerado nesse processo se trata do lodo (resíduo sólido), constituído dos sólidos decantados, que é destinado ao leito de secagem e armazenados em conformidade com Norma ABR NBR 12.235/1992, e posteriormente, recolhido por empresa especializada, ambientalmente adequada, para sua destinação final. Tais medidas puderam ser observadas durante a vistoria técnica ao empreendimento realizada na data de 05/10/2016 pela equipe da SUPRAM ZM.

A ETEI (Figura 10 e Figura 11) é composta por um tanque de equalização equipado por sistema de agitação por ar comprimido que visa a aumentar a homogeneização e impedir a sedimentação das partículas sólidas, o qual foi concebido em um único módulo capaz de receber o efluente industrial mensal gerado na empresa. Em seguida o efluente é bombeado para o floculador, onde recebe uma dosagem de cal e sulfato de alumínio visando a coagulação e o contato das partículas, aumentando sua capacidade de sedimentação. Na etapa seguinte o efluente é encaminhado para o decantador onde ocorre a separação dos sólidos da fase líquida, que constitui o



efluente tratado. Esse último retorna para o processo produtivo e posteriormente para o próprio sistema de tratamento de efluentes. A fase sólida (lodo) é encaminhada para o leito de secagem, (Figura 12) com piso impermeabilizado, tampado e com muro de contenção e, em seguida, acondicionado em tambores até o descarte final realizado por uma empresa especializada, ambientalmente regularizada para exercício desta atividade.

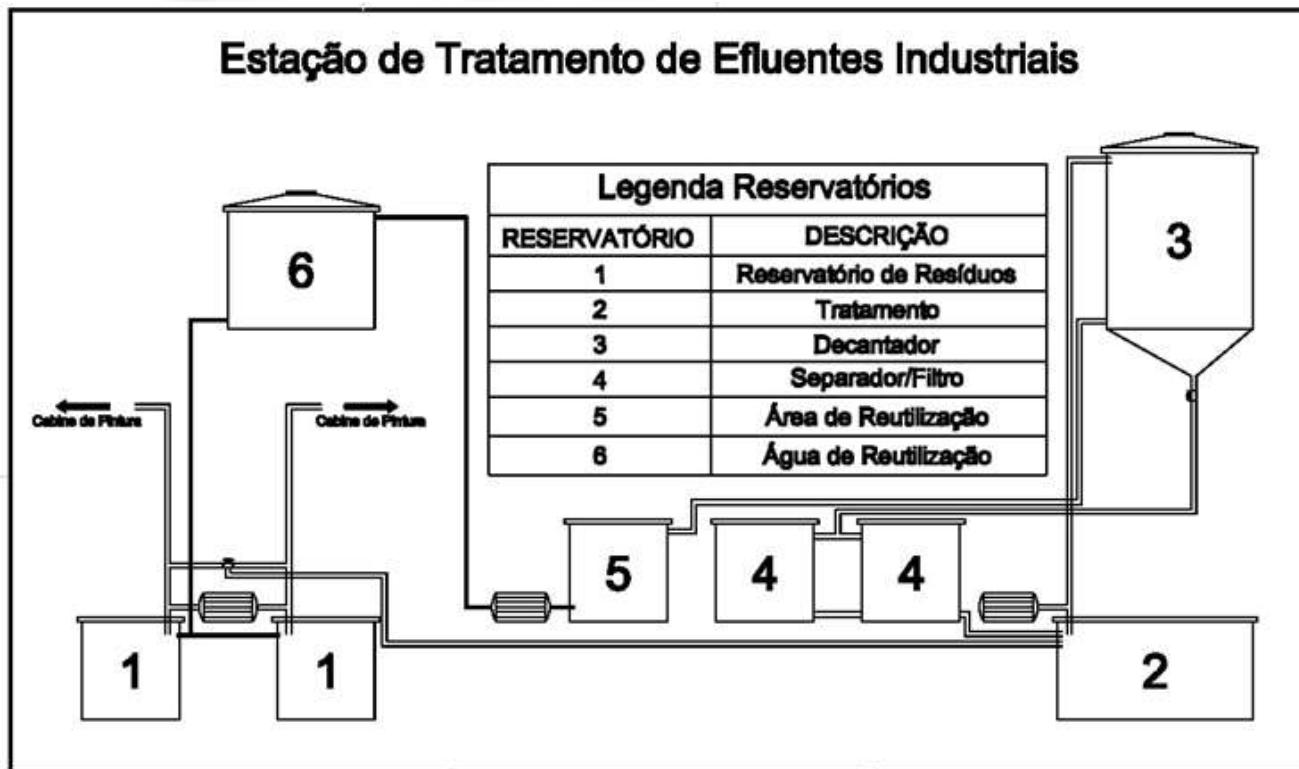


Figura 10 – Layout do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, Fonte: RCA - Unierre Móveis Ltda.



Figura 11 – Estação de Tratamento de Efluentes Industriais instalada na Unierre Móveis Ltda.



Figura 12 – Leito de secagem de resíduos industriais, tampado e com muro de contenção, instalado na Unierre Móveis Ltda.



Outro efluente a ser considerado é proveniente do setor de corte de vidros, onde a máquina utilizada na lapidação dos mesmos funciona com água resultando em um efluente líquido contendo pó de vidro. Esse setor possui uma ETEI própria, que também trabalha em sistema de circuito fechado, onde o efluente tratado é recirculado através de um sistema de bombas. O processo consiste na ação de decantação do pó de vidro, que após ser decantado é recolhido e acondicionado em latas e segregado juntamente com os demais resíduos sólidos contaminados.

O local em que se encontram instalados os compressores também são providos de bacias de contenção e piso impermeabilizado, afastado do ambiente de produção. Os equipamentos foram adquiridos com bacia de contenção acopladas, visando à prevenção de contaminação em caso de vazamento acidental, e facilitando o processo de purga, composta por água e óleo, sem que haja contaminação do ambiente.

7.3. Emissões Atmosféricas

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças de aglomerado geram como emissões atmosféricas o pó de madeira, que é retido por um sistema de exaustão instalado nas diversas etapas de produção, e encaminhado diretamente para um silo (Figura 13).

Durante a limpeza/descarga do silo de armazenagem do pó e da serragem pode ocorrer emissão de material particulado em estado sólido. Como medida mitigadora foram instaladas saias ao redor do silo para evitar a dispersão do material particulado durante a descarga.



Figura 13 – Exaustores instalados no setor de corte (esquerda) e silo provido de saias para controle da emissão atmosférica (direita).



7.4. Ruídos

A geração de ruídos ocorre nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto final, com maior intensidade na etapa de usinagem e furação. Como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança a empresa disponibiliza para os funcionários equipamentos de proteção individual.

Não obstante, a empresa realiza monitoramentos periódicos e contínuos dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento, em que os resultados demonstram que os níveis de ruídos estão de acordo com os padrões definidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 que trata da poluição sonora no estado de Minas Gerais e de acordo com os critérios da NBR 10.151. Apenas, nas áreas próximas ao setor de Corte e Silo, localizados nos fundos do empreendimento, onde não há residências próximas, foi constatado níveis de ruído de 74,7 dB e 72,6 dB, valores acima do permitido. Como medida de segurança, foi proposta para o local o uso de protetores auricular (Equipamentos de Proteção Individual) para os funcionários que estiverem trabalhando no local.

7.5. Resíduos Sólidos

No processo produtivo há geração de diversos resíduos sólidos, que se constitui tanto de resíduos não perigosos (Classe II), quanto perigosos (Classe I). Resíduos estes, que se não gerenciados adequadamente podem causar poluição ao meio ambiente e oferecerem risco à saúde humana.

Os principais resíduos sólidos gerados na empresa constituem em borra de tinta (gerado no processo de pintura), equipamentos de proteção individual, panos contaminados utilizados no processo de pintura, sucatas metálicas, plásticos, papelão e resíduos de madeira.

Na tabela 02 abaixo é descrito a taxa de geração no ano de 2013, sua classificação de acordo com a NBR 10.004, destino e forma de disposição final para cada tipo de resíduo gerado no empreendimento.

Buscando mitigar os impactos ambientais potenciais, os resíduos sólidos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama 358/2005. São elaboradas planilhas mensais de controle (anexos aos autos do processo) da geração de resíduos sólidos, onde consta a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final realizada por empresas ambientalmente regularizadas (as licenças ambientais se encontram anexas aos autos do processo).



Tabela 02 – Classificação, taxa de geração, destino dos resíduos sólidos gerados na empresa

Resíduo	Classificação conforme ABNT NBR 10.004	Taxa de Geração (Mês)	Destino
Papel/Plástico	II A	939,67 Kg	Reciclagem
Alumínio	II A	62,83 Kg	Reciclagem
Madeira	II A	37,25 m ³	Reciclagem
Ferro	II A	51,83 Kg	Reciclagem
Resíduo Diluente	I	1,66 Tambor	Reciclagem
Resto de Tinta	I	0,034 Ton	Co-processamento
Torta de Verniz	I	0,130 Ton	Co-processamento
Lixas Contaminadas	I	0,0131 Ton	Co-processamento
Latas Contaminadas	I	0,007 Ton	Co-processamento
Tecido Contaminado	I	0,0425 Ton	Co-processamento
E.P.I	I	0,011 Ton	Co-processamento
Papel Contaminado	I	0,026 Ton	Co-processamento
Borracha Contaminada	I	0,006 Ton	Co-processamento

Os Resíduos Sólidos são acondicionados em depósitos temporários, localizados dentro da própria empresa, apropriados, atendendo de forma satisfatória às determinações de normas técnicas pertinentes, até que seja feito seu recolhimento definitivo (Figura 14).



Figura 14 – Depósito de resíduos perigosos (A); Depósito de resíduos de madeira (B); Depósito de papéis e Plásticos e; Depósito de vidros (D).



8. Programas e/ou Projetos

O empreendedor apresentou no Plano de Controle Ambiental – PCA e a título de informações complementares, propostas das principais ações a serem realizadas na área de influência do empreendimento, cuja finalidade consiste na mitigação, recuperação e monitoramento dos impactos, ocasionados pela operação do empreendimento. Adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à continuação da operação do empreendimento, seguindo os requisitos da legislação ambiental vigente, cujos resumos são apresentados a seguir.

8.1. Monitoramento para o Tratamento do Efluente Sanitário

A implantação desse projeto visa prover o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários de forma a verificar a eficiência da unidade de tratamento e a qualidade do efluente sanitário que é lançado no córrego sobradinho, evitando contaminação do recurso hídrico.

Os efluentes são monitorados na entrada e saída do sistema de acordo com os parâmetros de eficiência preconizados na legislação ambiental, em especial a DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011, com uma frequência semestral, conforme condicionante estabelecida no anexo I do presente Parecer Único.

As análises deverão ser realizadas em laboratórios especializados, que cumprem as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011, empregando-se métodos aprovados pelo INMETRO ou na ausência no *Standart Methods for Examination of Water and Wastewater*, ARHA-AEWWA, última edição.

8.2. Monitoramento para o Tratamento do Efluente Industrial

A empresa gera efluentes líquidos industriais provenientes das cabines de pintura e do sistema de corte de vidros, que são direcionados para uma estação de tratamento de efluentes industriais que funciona em ciclo fechado. Nesse sentido, toda água utilizada no processo é tratada e reutilizada no próprio sistema produtivo, sem descarte de efluente líquido.

Assim o presente projeto propõe a manutenção semanal dos equipamentos utilizados no sistema de tratamento do efluente industrial, com ações a serem monitoradas pela equipe de funcionários da Unierre Móveis LTDA.

8.3. Monitoramento para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

O presente projeto refere-se ao Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em consonância com a Lei Estadual 18.031/2009 e Decreto 45.181/2009 que respectivamente,



estabelece e regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de Minas Gerais, normas NBR 10.004/2004, NBR 11.174/1990, NBR 12.235/1992 e Resolução Conama 307/2002. Assim os resíduos sólidos gerados no empreendimento, no âmbito desse projeto, são quantificados, segregados por tipologia, armazenados temporariamente e destinados às empresas licenciadas para proceder ao tratamento e disposição final.

O projeto de monitoramento visando o gerenciamento dos resíduos sólidos será realizado mediante a elaboração e o preenchimento de planilhas mensais para cada tipo de resíduo contendo informações referentes à origem, classe, coleta, forma de disposição, quantidade gerada e empresa responsável pela destinação final.

As notas fiscais de movimentação dos resíduos serão mantidas na empresa para fins de fiscalização. As ações propostas serão monitoradas através de protocolos que serão enviados anualmente à SUPRAM ZM contendo as planilhas mensais que foram elaboradas no decorrer do ano.

8.4. Monitoramento para o Ruído

O presente projeto tem como objetivo monitorar e evitar a propagação de ruídos produzidos pela atividade de fabricação de móveis para o ambiente externo à unidade fabril.

Nesse sentido propõe a manutenção constante das máquinas envolvidas no processo produtivo e a utilização de equipamentos de proteção individual como os aparelhos auditivos.

A empresa realizará monitoramentos anuais dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento, em que serão confrontados os níveis de ruídos com os padrões definidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 que trata da poluição sonora no estado de Minas Gerais e de acordo com os critérios da resolução Conama 01/1990 e norma técnica NBR 10.151.

As ações propostas serão monitoradas através de protocolos anuais na SUPRAM ZM dos laudos dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento.

8.4. Monitoramento para o Consumo de Derivados de Madeira

O presente projeto tem como objetivo manter o Registro de Consumidor de Madeira atualizado no IEF, em observação à Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1661, de 27 de julho de 2012.

Assim, a empresa deverá enviar anualmente ao IEF a prestação de contas referente ao seu consumo de madeira, com fins de obter o Certificado de Registro de Consumidor de Madeira.



9. Compensações

Ressalta-se que nas fases anteriores de licenciamento ambiental não foram estabelecidas compensações ambientais nem florestais. O empreendimento encontra-se distante de Unidade de Conservação, e não há registro de supressão florestal para sua instalação. Desta forma não houve o que se avaliar quanto ao cumprimento de compensação ambiental e nem florestal.

Embora parte das estruturas do empreendimento estejam localizadas em área de APP, a permanência destas neste local não é possível de ser regularizada, conforme previsões contidas na Lei Estadual nº 20.922 /2013, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas e recuperação da área intervista. Assim, não há o que se estabelecer de compensação por intervenção em APP, disposta no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos tenham significativo impacto ambiental, mediante a análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental. Sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4222/2005/006/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0665306/2015 , e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0288984/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou



potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 4222/2005/006/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, foram lavrados os autos de infração nº 006152/2015 e nº 006154/2015. Para permitir a continuidade da operação durante a análise do processo celebrou-se termo de ajustamento de conduta.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0665306/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude



instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência ou dispensa pelo IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado pela equipe técnica, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, a fim de atender o princípio da precaução, sugere-se como condicionante a obtenção do referido documento.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento localiza-se em área rural, conforme as Certidões de registro de imóvel matrículas nº 20.188, 2992 e 4.344, com uma área total de 15,7689 hectares, tendo sido apresentado pelo empreendedor o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria,



observa-se, conforme abordagem do campo 3.1 do presente parecer único, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descreve a equipe técnica trata-se da ocupação da área 230 m² localizados em área de preservação permanente do imóvel rural nos anos de 2010 a 2012. Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo I, código 305 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 006154/2015.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das referidas estruturas. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dos dispositivos legais, verifica-se a possibilidade de continuidade de intervenções em área de preservação permanente atendidos os requisitos disposto nas normas citadas. Porém, para o caso em análise, depreende-se que a atividade desenvolvida não se amolda no permissivo legal, uma vez que o empreendimento desenvolve atividade industrial e as edificações não são preexistentes a 22 de julho de 2008.

Assim, a permanência destas estruturas neste local não é passível de regularização ambiental, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas e a recuperação da área intervinda. Dessa forma, serão estabelecidas no Anexo I do presente Parecer Único condicionantes ambientais determinando a retirada das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente, bem como, a devida recuperação ambiental da área.



Por fim, convém destacar da análise técnica sobre os estudos ambientais apresentados a inocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

10.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados a) por meio do processo nº 007511/2012, mediante cadastro de uso insignificante, e b) por meio do processo administrativo nº 23890/2015 (captação em poço tubular). Em relação a este último, o prazo de validade deverá ser vinculado ao prazo da licença, caso concedida no presente processo.

10.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, sob o código B-10-02-02”, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, deverá ser atribuída o prazo de 10 anos nos termos da nota orientativa 04/2017.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Unierre Móveis LTDA, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz (B-10-02-02)”, no município de Guidoval /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unierre Móveis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unierre Móveis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unierre Móveis Ltda

Empreendedor: Unierre Móveis Ltda

Empreendimento: Unierre Móveis Ltda

CNPJ: 22.097.000/0001-94

Município: Guidoval

Atividade: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME E JUNCO OU COM PREDOMINANCIA DESTE MATERIAIS, COM PINTURA E/OU VERNIZ

Código DN 74/04: B-10-02-02

Processo: 4222/2005/006/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Comprovar a implantação e execução do “Programa Monitoramento para o Tratamento do Efluente Sanitário”, conforme sugerido pelo empreendedor, bem como no estabelecido Anexo II do presente parecer.</p> <p>Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	<p>Comprovar a implantação e execução do “Monitoramento para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos”, conforme sugerido pelo empreendedor, bem como no estabelecido Anexo II do presente parecer, apresentando a comprovação de destinação dos resíduos sólidos e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s).</p> <p>Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	<p>Comprovar a implantação e execução do “Monitoramento para o Ruído Sólido Externo”, conforme sugerido pelo empreendedor, bem como estabelecido Anexo II do presente parecer.</p> <p>Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva



04	Comunicar a Supram - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários que resulte em reenquadramento do empreendimento na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar, por meio de protocolo na Supram - ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
06	Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
07	Remover todas as estruturas do empreendimento localizadas dentro das áreas de preservação permanente - APP.	540 dias*
08	Apresentar relatório fotográfico e descritivo sobre a remoção das estruturas localizadas em APP, incluindo informações sobre a destinação dos materiais e início da recuperação da área.	30 dias, contados do término do prazo da condicionante anterior.
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de junho, a partir de 2018, e durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unierre Móveis Ltda

Empreendedor: Unierre Móveis Ltda

Empreendimento: Unierre Móveis Ltda

CNPJ: 22.097.000/0001-94

Município: Guidoval

Atividade: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME E JUNCO OU COM PREDOMINANCIA DESTES MATERIAIS, COM PINTURA E/OU VERNIZ

Código DN 74/04: B-10-02-02

Processo: 4222/2005/006/2015

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Deverão ser efetuadas amostragens do efluente líquido proveniente do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, de acordo com os parâmetros e frequência discriminados no quadro abaixo:

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – Efluente Bruto	Entrada da Fossa Séptica	pH, DQO, DBO	
2 – Efluente Tratado	Saída da Fossa Séptica	Vazão, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Fundos da Fábrica	Lei Estadual n°10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	
Frente da fábrica		<u>Anual</u>



Lateral Direita

Lateral Esquerda

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.